



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CEPE Nº 02/2011

Institui os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE's dos cursos de Graduação da PUC-SP – de que trata a Resolução nº 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

A Pró-Reitora de Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão extraordinária de 22/06/11,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que normatizou os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação oferecidos no território nacional, e o Parecer nº 04/2010, da mesma Comissão;

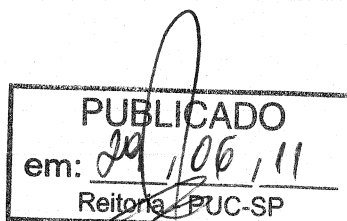
Considerando também o que dispõe a Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 40/2007 (republicada em 29 de dezembro de 2010, com alterações);

Considerando, finalmente, o que dispõe a Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 000074, de 31 de agosto de 2010, encaminhada aos dirigentes das IES;

DELIBEROU:

Art. 1º - Ficam criados os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE's da PUC-SP, constituídos por grupos de docentes, responsáveis pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 2º - Os NDE's serão constituídos por professores do Quadro de Carreira do Magistério dos respectivos Cursos da Universidade, que exerçam liderança acadêmica no âmbito destes, traduzida esta na produção de conhecimento e na atuação no ensino e na pesquisa, com aderência às respectivas áreas epistemológicas dos Cursos, e sejam comprometidos com o seu desenvolvimento e identidade.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

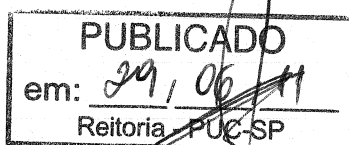
Parágrafo único: Nos Cursos Tecnológicos, deverão integrar os NDE's também os professores especialistas das áreas dos respectivos Cursos.

Art. 3º - São atribuições dos NDE's, entre outras:

- I. acompanhar a atualização contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes dos currículos;
- III. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV. contribuir para a consolidação do perfil do egresso dos respectivos Cursos;
- V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas às respectivas áreas de conhecimento;
- VI. acompanhar o processo de avaliação externa dos respectivos Cursos, com preparação para visita *in loco*, acompanhamento da visita dos avaliadores, análise dos resultados da avaliação, e indicação de proposta e implementação de mudanças eventualmente necessárias ao bom andamento do Curso;
- VII. encaminhar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, relatório sobre o andamento do Curso, após aprovação do Conselho da Faculdade, cuja finalidade e as formas de tratamento serão definidas em documentos próprios do CEPE.

Art. 4º - Os NDE's serão compostos por, no mínimo, 05 (cinco) professores dos respectivos Cursos de Graduação da Universidade, pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério. Poderão integrar os NDE's os docentes das Coordenações Didáticas respectivas, na proporção de até 40% (quarenta por cento) do total de membros, observado o seguinte:

- a) pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros dos NDE's deverão possuir titulação acadêmica, preferencialmente de Doutor – obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* –, exceção feita no caso dos Cursos Tecnológicos;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

b) todos os membros dos NDE's deverão ter regime de trabalho de tempo integral ou parcial, no mínimo de TP 20 (vinte) horas semanais, sendo que, pelo menos, 20% (vinte por cento) deles deverão ser de tempo integral.

§1º Os NDE's e as Comissões de Coordenação Didática, com funções de colegiado de Cursos, deverão trabalhar de forma articulada, a fim de que referidas Comissões possam realizar a gestão dos Cursos, implementando as recomendações feitas pelos NDE's.

§2º O Presidente dos respectivos NDE's será escolhido entre os seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

§3º A cada 04 (quatro) anos, deverão ser renovados pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros dos NDE's.

Art. 5º - Os nomes dos membros dos NDE's dos respectivos Cursos serão indicados pelos Coordenadores de Curso, ouvidas as respectivas Comissões de Coordenação Didática previstas no art. 110 do Regimento Geral da PUC-SP, e homologados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria e no site da Universidade, em www.pucsp.br.

São Paulo, 29 de junho de 2011.


Profa. Dra. Marina Graziela Feldmann
Pró-Reitora de Graduação

